



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mar e San's Creche Escola		
EMENTA: Recredencia a Mar e San's Creche Escola, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23386630, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3480748/2017	PARECER Nº 0477/2018	APROVADO EM: 07.05.2018

I – RELATÓRIO

Marta Regina de Oliveira Nunes, diretora pedagógica da Mar e San's Creche Escola, mediante o processo nº 3480748/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Maceió, nº 628, Bairro: Henrique Jorge, CEP: 60.526-175, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 08.675.796/0001-94, e com INEP/Censo Escolar nº 23386630.

O corpo docente dessa instituição é composto de seis professores habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1081/2016 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Marta Regina de Oliveira Nunes, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 16187. A secretária escolar é Izabel Cristina Pereira de Oliveira, Registro nº 6298.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0168/2018, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Mar e San's Creche Escola, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0477/2018

Por ocasião do credenciamento, essa Instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

Recomendamos à direção dessa escola a troca da denominação da mesma por uma mais ligada ao campo semântico da área educacional.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE